



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 050, de 11 de maio de 2018.

Altera a Resolução CSDPES nº.002/2014 (Regulamenta a gratificação estabelecida em lei, e dá outras providências).

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Resolução CSDPES nº.002/2014, que regulamenta a gratificação estabelecida em lei, em anexo (anexo disponível no sítio eletrônico <http://www.defensoria.es.def.br>, aba Conselho Superior, item Resoluções).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua eficácia à publicação das novas designações.

Vitória/ES, 11 de maio de 2018.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA

Defensora Pública-Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Este texto não substitui o publicado no DIO de 16.05.2018



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 050, de 11 de maio de 2018.

Altera a Resolução CSDPES nº.002/2014 (Regulamenta a gratificação estabelecida em lei, e dá outras providências).

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Resolução CSDPES nº. 002/2014 fica acrescentada dos seguintes artigos:

Art. 1º-A. A gratificação pecuniária é assegurada mensal e individualmente aos Defensores Públicos pelos fatos geradores devidamente comprovados em montantes descritos no anexo único desta resolução.

§1º. Entende-se como ato próprio de Defensor Público, na atividade-meio, qualquer ato administrativo praticado no interesse do funcionamento da Defensoria Pública ou, na atividade-fim, qualquer ato judicial ou extrajudicial voltado à prestação de assistência jurídica integral e gratuita, não considerados a interposição de recursos desacompanhada das respectivas razões, pedido de vista, de redesignação de audiência, de desarquivamento e atos de mera ciência, salvo, neste último caso, quando implicar análise de pronunciamentos judiciais de natureza decisória.

§2º. O Defensor Público que praticar atos em montante superior ao fixado no anexo único desta resolução fará jus à utilização do excedente exclusivamente nos períodos de férias, recesso, ou durante outros afastamentos legais, exceto aposentadoria e aqueles previstos no art. 109 da LC 46/94.

§3º. O cumprimento do quantitativo de atos descritos no anexo único não exonera o Defensor Público de continuar atuando por acumulação ou excesso de serviço, enquanto mantida a designação.

§4º. Competirá à Coordenação de Administração e Recursos Humanos da Defensoria Pública a verificação, contabilidade e registro da produtividade apresentada mensalmente por cada Defensor Público por meio físico ou eletrônico, para fins de pagamento e utilização do excedente na forma do §2º.

§5º. A distribuição dos serviços deve se dar de forma equânime, a fim de evitar o pagamento de mais de 02 (duas) atuações por excesso de serviço e/ou em acumulação, salvo imperiosa necessidade do serviço público.

.....



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º-A. O Defensor Público que for designado, sem prejuízo das atribuições de suas funções, para atuar, extraordinariamente, em sessões plenárias do Tribunal do Júri fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 5% (cinco por cento) dos subsídios de Defensor Público Nível I, por cada sessão plenária do Tribunal do Júri realizada. (NR)

§1º. A gratificação prevista no caput será paga para os órgãos de execução sem atribuições perante os juízos com competência de Tribunal de Júri. (NR)

§2º. Os Defensores Públicos com atribuições nas Defensorias de Júri poderão perceber a gratificação referida no caput, desde que atuem fora do município de sua lotação. (NR)

§3º. Em nenhuma hipótese a gratificação referida no caput poderá importar em pagamento mensal superior a 20% do subsídio do Defensor Público nível I". (NR)

.....

Art. 16. Os atos omissões serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 2º. A Resolução CSDPES nº. 002/2014 fica alterada nos seguintes termos:

Art. 2º. O Defensor Público que acumular em varas, comarcas, processos e/ou procedimentos em Defensorias Públicas, Núcleos Especializados ou na Administração Superior, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 20% dos subsídios de Defensor Público Nível I, a cada designação, desde que preenchidos os requisitos do anexo único desta resolução. (NR)

Parágrafo único. (Revogado). (NR)

Art. 3º. O Defensor Público que atuar em razão de substituição automática nos termos da Resolução do Conselho Superior nº. 001/2013, em virtude de suspeição e impedimento, terá os atos contabilizados exclusivamente para utilização como excedente e aproveitamento no período de férias, recesso ou outros afastamentos legais, exceto aposentadoria e aqueles os previstos no art. 109 da LC 46/94. (NR)

§ 1º. (Revogado). (NR)

§2º. (Revogado). (NR)

§3º. (Revogado). (NR)

Parágrafo único. Excepcionalmente, a substituição automática, em virtude de suspeição e impedimento, poderá configurar atuação em excesso de serviço e ensejar pagamento de gratificação, mediante designação específica na forma do inciso XVII do §1º do art. 5º. (NR)



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO III

Da gratificação em decorrência de designação para substituir férias (NR)

Art. 4º. O Defensor Público que for designado, sem prejuízo das atribuições de suas funções, para substituir férias fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 10% (dez) dos subsídios de Defensor Público Nível I (NR).

Parágrafo Único. A gratificação será paga, mensalmente, na proporção do período substituído, podendo ser designado mais de um Defensor Público de acordo com a necessidade do serviço. (NR)

CAPÍTULO IV

Da gratificação em decorrência de acumulação ou excesso de serviço

Art. 5º. O Defensor Público que atuar em acumulação ou com excesso de serviço, assim considerado nos termos da presente resolução, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 20% do subsídio de Defensor Público Nível I. (NR)

§ 1º. Transformado em parágrafo único. (NR)

.....

IV – Designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder cumulativamente pelas atribuições administrativas referentes à função de Diretor Administrativo de Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública; (NR)

.....

XI –Designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder pelas atribuições administrativas Corregedor auxiliar da Defensoria Pública;

.....

XV – (Revogado). (NR)

.....

XVII – Outras atuações consideradas como excesso de serviço pela Defensoria Pública-Geral, por ato fundamentado e mediante designação específica. (NR)

XVIII – (Revogado) (NR)

§2º. (Revogado). (NR)

§3º. (Revogado). (NR)

CAPÍTULO V



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Da gratificação em decorrência da realização de plantão e sessão plenária do Tribunal do Júri (NR)

Art. 6º

Parágrafo único. (Revogado) (NR)

§1º. Entende-se por plantão, no âmbito da Defensoria Pública, as atividades realizadas fora do expediente normal de funcionamento, desempenhadas durante o plantão do Poder Judiciário, bem como as atividades extrajudiciais, por designação da Defensoria Pública-Geral (NR).

§2º. A gratificação tratada no presente artigo será paga no mês posterior ao seu fato gerador (NR).

.....

Art. 7º

I - Na periodicidade máxima de 01 (um) ano, o Defensor Público-Geral fará publicar a relação de todas as varas, comarcas, atividades e defensorias em que a Defensoria Pública atuará por meio de cumulação e a quantidade necessária de Defensores Públicos para consecução deste objetivo, abrindo prazo para inscrição voluntária, considerando-se as disposições do inciso seguinte; (NR)

Art. 9º. A designação dos Defensores Públicos para atuação em plantão previsto no artigo 6º desta resolução buscará conciliar a distribuição isonômica do volume de trabalho com a necessidade de prestação adequada do serviço, observando, ainda, os seguintes critérios: (NR)

.....

CAPÍTULO VII

Do pagamento

Art.12. Nas hipóteses dos artigos 2º e 5º, o pagamento efetuar-se-á mensalmente, mediante comprovação das atividades desenvolvidas e requerimento ao setor de recursos humanos da Defensoria Pública. (NR)

Parágrafo único. (Revogado). (NR)

.....

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua eficácia à publicação das novas designações.

Vitória/ES, 11 de maio de 2018.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública-Geral
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 002/2014

<u>Gratificação</u>	<u>Atribuição</u>	<u>Mínimo de Atos por mês1.</u>
1. Da gratificação em razão de acumulações em varas, comarcas, processos ou procedimentos (20%)	a. Família, Órfãos e Sucessões	24
	b. Cível	15
	c. Criminal e Execução Penal	20
	d. Infância	20
	e. Fazenda Pública	20
	f. Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica	12
2. Da gratificação por acumulação ou excesso de serviço (20%)	^a Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos / Família	24
	b. Audiência de mediação e conciliação extrajudicial	10
	c. atendimentos e atos periódicos em estabelecimentos prisionais, unidades socioeducativas e casas de acolhimento	20
	d. Coordenador de área	10
	e. Coordenador de Núcleos Especializados	10
	f. Diretor Administrativo de Núcleo de Atendimento	10
	g. Conselheiro	02 (duas) deliberações
	h. Corregedor Auxiliar	10
	i. Membro da Comissão Processante Permanente	02
	j. Membro da Comissão de Prerrogativas	02
	k. Membro da Comissão de concurso de ingresso à carreira da Defensoria Pública ou de concurso para provimento de cargos de seus serviços auxiliares	02
	l. Membro da Comissão de Estágio Probatório	02



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

	m. Outras atuações consideradas como excesso de serviço pela Defensoria Pública-Geral, por ato fundamentado e mediante designação específica	Conforme ato de designação
3. Gratificação de substituição de férias (10%)	a. Todas as atribuições	Proporcionalmente aos dias de designação
4. Gratificação de Plantão (5%)	a. Todas as atribuições	01 (um) plantão
5. Gratificação de excesso de serviço por sessão plenária do Tribunal de Júri (5%)	a. Criminal	01 (uma) sessão plenária